CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3481/2020.
Dispõe sobre o ensino de Libras nas escolas municipais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Itabirito instituir a matéria de Libras na grade curricular das escolas municipais, aos alunos do Ensino Fundamental, no 8º e 9º anos.

Art. 2º. O ensino de Libras será obrigatório nas escolas municipais, sendo facultativa a matrícula pelo aluno.

Art. 3º. A carga horária da disciplina será definida pela Secretaria Municipal de Educação e constará como atividade extracurricular.

Art. 4º. A remuneração dos profissionais docentes e os meios para implementação desta lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 5º. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 01 (um) ano, por meio da Secretaria competente, podendo adotar as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 09 de dezembro de 2020.

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente